

RESOLUÇÃO SECE Nº 09, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Resolução SECE nº 08, de 21 de dezembro de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

Márcia Galdino Alves, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o disposto na Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;
- o disposto no Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, que altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2021, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19;
- a necessidade de se adequar a Resolução SECE nº 08, de 21 de dezembro de 2020 ao novo texto da Lei Federal nº 14.017/2020 e do seu regulamento,

RESOLVE:

Art. 1º - A ementa da Resolução SECE nº 08, de 21 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a aplicação dos recursos previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19” (NR)

Art. 2º - A Resolução SECE nº 08, de 21 de dezembro de

2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - O valor de R\$ 703.600,64 (setecentos e três mil, seiscentos reais e sessenta e quatro centavos), repassados ao Município mediante transferência da União, na forma da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, será executado diretamente através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19”. (NR)

“Art. 5º - Os espaços culturais e artísticos, as microempresas e pequenas empresas culturais, as cooperativas e as instituições e organizações culturais comunitárias beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, ficam obrigadas a garantir como contrapartida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

.....” (NR)

“Art. 6º -

§ 3º - Os beneficiários do subsídio previsto no inciso II do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 ficam obrigados a garantir a realização das contrapartidas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do reinício de suas atividades.” (NR)

“Art. 7º - O subsídio recebido poderá ser utilizado para gastos relativos à manutenção do espaço e da atividade cultural do beneficiário ocorridos a partir da entrada em vigor do Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, que poderão incluir

despesas realizadas com:

.....

VIII - atividades artísticas e culturais;

IX - tributos e encargos trabalhistas e sociais; e

X - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pelas organizações beneficiárias.

§ 1º - As despesas a que se referem os incisos do caput deste artigo incluem aquelas vencidas ou vincendas, entre a data de entrada em vigor do Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, e 31 de dezembro de 2021.

.....” (NR)

“Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, 25 de novembro de 2021.

MÁRCIA GALDINO ALVES
Secretária Municipal Educação, Cultura e Esportes